



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 0256/2018/SEJUR- Leg
Processo nº 2199/2018


Cubatão, 03 de maio de 2018.

Ref.: Vereador Rodrigo Ramos Soares
Ofício-e nº 26/2018/DVA-tep
Processo nº 174/2018
Requerimento nº 14/2018

Senhor Presidente,

Por permissivo legal constante no Decreto Municipal nº 7.809/1999, alterado pelo Decreto Municipal nº 8.736/2005, servimo-nos do presente para informar que o pedido constante do requerimento supra citado foi encaminhado a Companhia Municipal de Trânsito gerando as manifestações que encaminhamos em anexo.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada consideração e apreço.


FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretária de Assuntos Jurídicos

A Vossa Excelência o Senhor
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**
Presidente da Câmara Municipal
Cubatão – SP.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO			
RECEBIDO			
às	15:45	hs	04 de 05 de 18
POR:			
PROTOCOLO			

Ofício n° 282 /2018/CMT/DIROP/apm

REF.:Ofício n° 0117/2018/SEJUR-leg
Processo n° 2199/2018

Cubatão, 20 de Abril de 2018.

Ilma. Sra.

Informamos a V.Sra. que de acordo com o artigo 61 do CTB, a velocidade máxima permitida para vias será indicada por meio de sinalização, obedecendo suas características técnicas e as condições de transito;
(1º) onde não existir sinalização não regulamentada a velocidade máxima será em vias arteriais de 60 Km p/hora, sendo assim o limite de 50 km/h da av. 9 de abril está dentro dos padrões técnicos.

Nesta oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


JEFFERSON DIAS GOMES NEVES CANSOU
Superintendente

Ilma. Sra
FÁBIA MARGARIDO ALENCAR DALÉSSIO
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos
Cubatão

CORRESPONDÊNCIA
N° 146/2018
Recebida em 23/04/18
cferraro